



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura do Município de Santo Ângelo

Departamento Compras e Patrimônio

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Trata-se do pedido de impugnação interposta pela empresa MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 35.688.028/0001-48, sediada na AV. SANTA CATARINA, 1211, SALA 02 E 03, TABULEIRO, CAMBORIU - SC requer em seu pedido de impugnação, que a municipalidade altere o edital de Pregão Eletrônico nº 077/2024.

1. DA ALEGAÇÃO

A impugnante, em síntese, Argumenta que, deparou-se com potenciais irregularidades no Edital, tendentes a cercear a sua competitividade e frustrar a isonomia do Pregão Eletrônico.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Analisada a tempestividade da impugnação do instrumento convocatório de acordo com o previsto no artigo 164 da Lei 14.133/21, visto que é condição essencial para o conhecimento desta, verificou-se que a mesma foi encaminhada de forma eletrônica no dia 01/10/2024 às 13h31m, em conformidade com item 16.1 do edital, dentro do prazo legal, visto que a licitação esta marcada para o dia 04/10/2024.

3. DA ANÁLISE

O Município de Santo Ângelo, por meio do procedimento administrativo de licitação nº 077/2024, objetiva no item 01 a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de emissão de laudos de RX à distância e no item 02 RT (Responsabilidade Técnica) do equipamento do cliente RAIIO X UPA.

Para o saneamento da impugnação levantada, enviamos para a Secretaria de Saúde, responsável pela descrição do Termo de referencia que são parte integrante do edital.

Conforme informado pelo responsável pela elaboração do Termo de referencia, após análise das considerações levantadas no documento de impugnação, em relação

aos itens específico da qualificação técnica, chegou-se a conclusão que serão aceitas as considerações da impugnante, com a alteração da exigência da apresentação de Certidão de Regularidade Técnica, passando a exigir a apresentação do Certificado do CRM de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a alteração na redação de responsabilidade técnica do equipamento acerca do item 02 previsto no objeto do Edital, passando para responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia, e Será incluído no TR as demais legislação referente ao item 2. Considerando que esse serviço específico trata-se do médico radiologista que ficará responsável técnico pelo serviços de Radiologia, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais legislação em vigor. Conforme determina a lei serviços de Diagnóstico por Imagem que utilizem radiação ionizante, é obrigatória a nomeação de um médico responsável técnico. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 330/2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. PORTARIA SES/RS Nº 239/2009 Dispõe sobre a prestação de serviço na área de proteção radiológica e controle de qualidade nos serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico. No caso o serviço que será prestado pelo Aparelho de Raio X da UPA.

Diante disso foi aceito o pedido da impugnante, com a retirada das exigências tidas como resringentes e realizadas as alterações no Termo de Referência e no Estudo Técnico preliminar.

4. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA, efetuando-se as alterações necessárias no texto do edital, e sua republicação devolvendo o prazo legal. É a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Santo Ângelo, 02 de outubro de 2024.



Silmar Maciel Dos Santos
Pregoeiro